

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2025/ PROCOMUN JUNDIÁ-AL / PROCOMUN SATUBA-AL

Processo nº 0100.2025

Termo de integração e cooperação técnica, administrativa e de delegação de competência para os procedimentos relativos à fiscalização e cobrança de multas, que entre si fazem, de um lado PROCOMUN JUNDIÁ-AL e de outro PROCOMUN SATUBA-AL.

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ-AL – PROCOMUN, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N. 36.357.921/0001-53, com endereço à Rua do Comércio, 241, Centro, Jundiá-AL, CEP 57.965-000, neste ato representada por seu Diretor Presidente, ERISVALDO TENÓRIO CAVALCANTE, CPF nº 177.318.104-10, nomeado pela Portaria do Chefe do Executivo Municipal nº 44, de 23 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas, de 26 de novembro de 2019, no uso das atribuições definidas pelo §1º, do art. 7º Lei Municipal nº 453/2018 e **AUTARQUIA DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO MUNICIPIO DE SATUBA-AL- PROCOMUN**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 53.184.622/0001-83, com endereço à Rua Amélia Pontes, n. 4, Centro, Satuba-AL, CEP 57.120-000, neste ato representada por seu Diretor Presidente, ANTONIO PIMENTEL CAVALCANTE, CPF nº 725.748.801-87, nomeado pela Portaria do Chefe do Executivo Municipal Nº 68/202, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, de 15 de outubro de 2021, no uso das atribuições definidas pelo art. 11, I da Lei Municipal nº 472/2021, doravante designados **PARTES**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com amparo no art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8.078, de 1990, e do Decreto Federal nº 2.181, de 1997, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Acordo tem como objeto a cooperação técnica entre os **PROCOMUNs**, para a integração e cooperação técnica, administrativa e de delegação de poderes entre as partes, para promoverem a fiscalização, autuação de infração e aplicação de medidas administrativas cabíveis, tudo em conformidade com a legislação do consumidor aplicável, máxime no exercício das competências dos órgãos cooperantes, ainda que delegadas, integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas:

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Cooperação tem como fundamento legal as disposições aplicáveis no art. 184 (parágrafos e incisos), da Lei Federal nº. 14.133/2021, lei que estabeleceu as normas gerais sobre Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 8.078/90, que

instituiu o Código de Defesa do Consumidor (CDC), a Lei Municipal nº 453/2018, que criou o PROCOMUN JUNDIÁ-AL, Instrução Normativa 01/2019, que dispõe sobre o processo administrativo sancionatório no âmbito da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Município de JUNDIÁ-AL – PROCOMUN, e dá outras providências; Lei Municipal nº 472/2021, que criou o PROCOMUN SATUBA-AL, e a Portaria Normativa nº 01/2021, que dispõe sobre o processo administrativo sancionatório no âmbito da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Município de SATUBA-AL – PROCOMUN, e dá outras providências.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.0 - Constitui objeto deste Termo de Cooperação a integração e cooperação técnica, administrativa e de delegação de poderes entre as partes, com efeitos *ex tunc*, para promoverem a fiscalização, autuação de infração e aplicação de medidas administrativas cabíveis, tudo em conformidade com a legislação do consumidor, máxime no exercício das competências constantes no inciso art. 55 e ss, do CDC, e ainda, inscrição em Dívida Ativa e cobrança no âmbito administrativo e/ou judicial, disponibilização de publicações em diário oficial eletrônico, e o repasse dos valores arrecadados através das multas ao órgão que as aplicou,

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AO PROCOMUN JUNDIÁ-AL

2.0 - Compete ao PROCOMUN JUNDIÁ-AL:

2.1 – Realizar os poderes de fiscalização, autuação de infração e aplicação de medidas administrativas cabíveis de competência do PROCOMUN SATUBA-AL, ainda que com poderes também delegados, com efeitos *ex tunc*, em conformidade com a legislação do consumidor, no âmbito do Estado de Alagoas.

2.2.1 Se necessário a aplicação de medidas administrativas cabíveis, referente ao item acima, a mesma deverá ser realizada por qualquer um dos PROCOMUNS.

2.1.1 Autuada a Infração por Agente dos PROCOMUNS, por força da outorga do item acima, a aplicação de penalidade será sempre da autoridade do PROCOMUN, ficando o processo administrativo de defesa da autuação e o respectivo recurso, submetidos à competência do mesmo PROCOMUN.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO PROCOMUN DE SATUBA-AL

3.0 - Incumbe ao PROCOMUN SATUBA-AL:

3.1 - Providenciar a confecção dos blocos de infração de acordo com a regulamentação da Portaria Normativa nº 01/2021.

3.2 - Realizar a lavratura do auto de infração, apreensão e notificação se for constatada a infração às normas proteção e defesa do consumidor ou necessárias para fins de informações do interesse do consumidor.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Autos de Infração, Apreensão e Notificação deverão ser lavrados contendo os dados mínimos definidos pelo artigo 3º da Portaria Normativa nº 01/2021.

3.3 – Disponibilizar por meio de acesso online ou outros meios a consulta aos dados do Auto de Infração, Apreensão e Notificação e de aplicação de penalidade.

3.4 - Fornecer e assegurar ao PROCOMUN JUNDIÁ-AL os valores correspondentes à sua participação na execução do presente Termo de Cooperação, em metade dos valores arrecadados após o abatimento dos custos operacionais dos serviços;

3.5 – Receber os valores das multas aplicadas no exercício da competência delegada do item 2.1, e proceder à análise, decisão e, se for o caso, promover a restituição de valor integral indevidamente recebidos, quando requeridos pelos interessados;

PARÁGRAFO ÚNICO: Entende-se por indevidamente recebidos, os valores pagos em duplicidade e as decisões de deferimento de resarcimento proferidas pelo PROCOMUN, no âmbito de processo administrativo sancionador.

3.7 – Promover a inscrição em dívida ativa própria das multas impostas e não pagas no exercício da competência e das provenientes do PROCOMUN JUNDIÁ-AL.

3.8 – Realizar a cobrança judicial e extrajudicial no caso do item anterior ainda que não inscritas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO PROCOMUN SATUBA-AL

4.0 - Incumbe ainda ao PROCOMUN SATUBA-AL:

4.1 - Responsabilizar-se pela execução do objeto deste Termo de Cooperação, em específico;

4.2 - Prestar outras informações e esclarecimentos, sempre que solicitado pelo PROCOMUN JUNDIÁ-AL e desde que necessária ao acompanhamento e controle da execução desta cooperação.

4.3 - Manter em cadastro do histórico de todas as penalidades de multa aplicadas pelo PROCOMUN SATUBA-AL e enviadas anualmente, pagas ou não, objeto desta cooperação;

4.4 – Disponibilizar o Diário Oficial próprio para realizar os atos do objeto dessa cooperação;

4.5 – Disponibilizar pessoal, ainda que estagiários para o cumprimento do objeto dessa cooperação;

CLÁUSULA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

5.0 - O acompanhamento e controle deste Termo de Cooperação serão feitos permanentemente por representantes especialmente designados pelas partes.

§ 1º - Fica estabelecido como GESTOR as Diretorias Executivas dos PROCOMUNS, através do seus Diretores Presidentes para o devido acompanhamento da arrecadação e repasse das multas compreendidas neste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO PELO PROCOMUN JUNDIÁ-AL DOS RECURSOS E VALORES ARRECADADOS

6.0 - Os valores serão arrecadados via sistema de cobrança, realizando as retenções dos valores a que compete a cada órgão.

6.1 - O valor que compete ao PROCOMUN JUNDIÁ-AL será creditado na conta corrente nº 61302-7, na Agência nº. 2205 do Banco SICREDI, em nome de AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ-AL - PROCOMUN, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da arrecadação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS MULTAS ARRECADADAS

7.0 - O PROCOMUN SATUBA-AL fornecerá ao PROCOMUN JUNDIÁ-AL, em meio eletrônico ou digital, os relatórios dos pagamentos brutos efetuados, das deduções e das informações relativas aos valores recebidos, até o décimo quinto dia do mês subsequente a arrecadação.

PARÁGRAFO ÚNICO: PROCOMUN JUNDIÁ-AL irá disponibilizar ao PROCOMUN SATUBA-AL e-mail funcional para recebimento dos relatórios.

CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

8.0 - O prazo de vigência deste instrumento é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificado e dentro do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9.0 - Este instrumento pode ser alterado por interesse das partes, mediante a lavratura de Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

10.0 – O extrato do presente Termo de Cooperação Técnica será elaborado pelo PROCOMUN, devendo ser publicado no Diário Oficial, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA

11.0 - O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes em face do descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, mediante comunicação prévia feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.0 - O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido:

- a) por consenso das partes, desde que presentes razões e motivos de superior interesse público e conveniência administrativa;

- b) por superveniência da lei, fatos e ou atos que torne inviável a sua execução;
- c) por descumprimento de cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.0 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Cooperação, que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia do Norte-AL, onde se localiza a sede do PROCOMUN SATUBA-AL, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACEITE E ASSINATURA

14.0 - As Partes concordam em assinar o presente instrumento por meio eletrônico, bem como declaram reconhecer como válidas as assinaturas eletrônicas feitas por meio de plataforma especializada nos termos do art. 784, §4º do Código de Processo Civil Brasileiro, e art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, em especial, aquelas certificadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

E, por estarem entre si ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme,

Maceió-AL, 16 de junho de 2025.

Assinado digitalmente na ZapSign por
ERISVALDO TENORIO CAVALCANTE
Data: 17/06/2025 11:49:36.715 (UTC-0300)

PROCOMUN JUNDIÁ-AL
Diretor Presidente

Assinado digitalmente na ZapSign por
ANTONIO PIMENTEL CAVALCANTE
Data: 17/06/2025 11:13:31.626 (UTC-0300)

PROCOMUN SATUBA-AL
Diretor Presidente

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 17 Junho 2025, 11:49:38



Status: Assinado

Documento: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N 2 SATUBA E JUNDIÁ.Pdf

Número: eabdef3-eb7f-4959-ae1c-c7f97fb4d846

Data da criação: 17 Junho 2025, 11:09:39

Hash do documento original (SHA256): 55e90c64c50a6d67d333edb841bff58fa1002a5afc47ed8a800c23dbe1d4901



Assinaturas

2 de 2 Assinaturas

| | |
|--|-------------------|
| <p>Assinado via ZapSign by Truora</p> <p>ANTONIO PIMENTEL CAVALCANTE</p> <p>Data e hora da assinatura: 17/06/2025 11:13:31 Token: 504c3044-85dc-46fe-a1b7-4e8419d0facb</p> | <p>Assinatura</p> |
|--|-------------------|

| | |
|---|---|
| <p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5582981096040 E-mail: presidencia@procomunsabuta.al.gov.br</p> | <p>Localização aproximada: -9.639539, -35.711326 IP: 177.37.170.71 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/137.0.0.0 Safari/537.36</p> |
|---|---|

| | |
|---|-------------------|
| <p>Assinado via ZapSign by Truora</p> <p>ERISVALDO TENORIO CAVALCANTE</p> <p>Data e hora da assinatura: 17/06/2025 11:49:36 Token: 7a161b19-e1a6-4164-9be0-17422da02f5d</p> | <p>Assinatura</p> |
|---|-------------------|

| | |
|--|--|
| <p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5582999830100 E-mail: erisvaldoadvogado@gmail.com</p> | <p>IP: 177.17.1.127 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/137.0.0.0 Safari/537.36</p> |
|--|--|

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número eabdef3-eb7f-4959-ae1c-c7f97fb4d846, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign eabdef3-eb7f-4959-ae1c-c7f97fb4d846. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.